18jan2007 06805 2006pd00695 62.600.911/0001-07 254,80 Cardoso & Cardoso-Comercio de F
18jan2007 06806 2006pd00696 04.666.113/0001-81 360,20 Kenia Kazue Akutagawa-Tupã Me
18jan2007 06807 2006pd00697 69.037.240/0001-67 557,40 Gisele Regina Rodrigues Kinitell - Me
18jan2007 06808 2006pd00698 02.789.130/0001-80 495,95 Agro Comercial Lichia Ltda Epp
18jan2007 07187 2007pd00002 52.872.835/0001-35 7.141,00 G.Dos Santos e Santos Ltda
18jan2007 07188 2007pd00003 55.694.814/0001-65 2.760,00 Bigua Alimentos Ltda.
18jan2007 07189 2007pd00005 07.083.092/0001-60 5.999,40 Frigolu Indústria de Alimentos Ltda
18jan2007 07190 2007pd00006 04.046.375/0002-24 1.152,00 Frigorífico Gouveia Santos Ltda.
18jan2007 07191 2007pd00013 00.119.525/0001-40 742,00 Promileite Ind Stria e Comércio de Leit
18jan2007 07192 2007pd00015 78.597.150/0003-83 4.681,80 Odebrecht Comercio e Industria de Cafe
22jan2007 07866 2007pd00022 07.885.137/0001-10 183,60 * Bec * Interplack com e Ind. De Embalagens Ltd
23jan2007 08002 2007pd00021 61.602.199/0257-00 7.022,50 Cia Ultragaz S/A
24jan2007 08014 2007pd00026 59.527.697/0001-04 101,40 * Bec * Abex Comercial Imp e Exp Ltda
24jan2007 08015 2007pd00027 54.097.472/0001-33 759,00 * Bec * Laps'pel Comercio de Papeis e Informati
24jan2007 08016 2007pd00028 04.314.602/0001-74 248,50 * Bec * Lavy Flowers Industria Química Ltda-Epp
24jan2007 09076 2007pd00014 07.691.180/0001-44 640,30 Comercial Hortifruti. Francisco Dona Lt
24jan2007 09077 2007pd00016 02.789.130/0001-80 495,95 Agro Comercial Lichia Ltda Epp
24jan2007 09078 2007pd00017 54.045.307/0001-38 3.840,00 Alfa Frios Laticínios Ltda
24jan2007 09079 2007pd00018 54.045.307/0001-38 1.766,00 Alfa Frios Laticínios Ltda
24jan2007 09080 2007pd00019 02.183.748/0001-00 330,00 Sagrado & Vidotto Araçatuba Ltda
24jan2007 09081 2007pd00020 00.119.525/0001-40 1.272,00 Promileite Ind Stria e Comércio de Leit
24jan2007 09082 2007pd00023 69.037.240/0001-67 557,40 Gisele Regina Rodrigues Kinitell - Me
24jan2007 09083 2007pd00024 04.666.113/0001-81 360,20 Kenia Kazue Akutagawa-Tupã Me
24jan2007 09084 2007pd00025 03.891.662/0001-97 500,40 Ivaneide Zanotin - Me
24jan2007 09085 2007pd00055 015.757.698-16 1.000,00 Clarice Lucia Wada - Adiantamento
24jan2007 09086 2007pd00056 170.424.588-50 3.500,00 Marcio Cavalari - Adiantamento
26jan2007 09369 2007pd00029 65.641.888/0001-97 74,00 * Bec * Texto Informática Ltda.
26jan2007 09370 2007pd00034 44.019.149/0001-98 57,80 * Bec * Siro Materiais Elétricos Ltda
26jan2007 09371 2007pd00036 08.270.877/0001-04 160,20 * Bec * Roberto Braz da Silva Embalagens - Me
26jan2007 09372 2007pd00037 03.834.117/0001-69 198,00 * Bec * Teresinha Camargo - Me
26jan2007 09373 2007pd00038 04.708.626/0001-08 203,30 * Bec * Distribuidora de Suprimentos Ética Ltda
26jan2007 09374 2007pd00039 04.708.626/0001-08 80,80 * Bec * Distribuidora de Suprimentos Ética Ltda
26jan2007 10090 2007pd00030 62.600.911/0001-07 254,80 Cardoso & Cardoso-Comercio de F
26jan2007 10091 2007pd00031 00.119.525/0001-40 954,00 Promileite Ind Stria e Comércio de Leit
26jan2007 10092 2007pd00032 07.083.092/0001-60 5.999,40 Frigolu Industria de Alimentos Ltda
26jan2007 10093 2007pd00033 07.083.092/0001-60 5.999,40 Frigolu Industria de Alimentos Ltda
26jan2007 10094 2007pd00035 61.602.199/0257-00 1.307,50 Cia Ultragaz S/A
26jan2007 10095 2007pd00057 318.350.088-44 350,00 Rafael Carlos Garcia Dantas
29jan2007 10773 2007pd00042 61.778.718/0001-06 183,86 * Bec * Comercial Concorrent Ltda.Epp
29jan2007 10774 2007pd00043 53.295.721/0001-32 12,30 * Bec * Eletrica Re Ltda.
29jan2007 10775 2007pd00044 07.041.124/0001-64 250,00 * Bec * Nelson Egisto Parducci-Me
29jan2007 10776 2007pd00045 07.041.124/0001-64 360,00 * Bec * Nelson Egisto Parducci-Me
29jan2007 10777 2007pd00046 03.094.213/0001-18 995,00 * Bec * Direta Distribuidora Ltda
29jan2007 10778 2007pd00047 04.708.626/0001-08 746,20 * Bec * Distribuidora de Suprimentos Ética Ltda
31jan2007 11329 2007pd00075 180.140.598-08 782,57 Jose Marcos Caires
31jan2007 12125 2007pd00040 07.691.180/0001-44 640,30 Comercial Hortifruti. Francisco Dona Lt
31jan2007 12126 2007pd00041 04.046.375/0002-24 1.152,00 Frigorífico Gouveia Santos Ltda.
31jan2007 12127 2007pd00048 00.119.525/0001-40 1.113,00 Promileite Ind Stria e Comércio de Leit
31jan2007 12128 2007pd00049 45.007.937/0002-08 52,25 Expresso de Prata Ltda
31jan2007 12129 2007pd00050 44.993.632/0001-79 1.354,48 Empresas Reunidas Paulista de Transport
31jan2007 12130 2007pd00051 52.872.835/0001-35 420,20 G.Dos Santos e Santos Ltda
31jan2007 12131 2007pd00052 52.872.835/0001-35 420,20 G.Dos Santos e Santos Ltda
31jan2007 12132 2007pd00053 06.178.477/0001-48 2.916,00 Goodmix Alimentos Ltda-Me
31jan2007 12133 2007pd00054 04.610.506/0001-73 5.913,60 Nosso Peixe Rio Preto com de Pescados L
31jan2007 12134 2007pd00058 07.083.092/0001-60 5.999,40 Frigolu Industria de Alimentos Ltda
31jan2007 12135 2007pd00059 04.666.113/0001-81 286,10 Kenia Kazue Akutagawa-Tupã Me

Extratos de Contrato
Contrato 019/2007
Contratante: Penitenciária I de Balbinos
Contratada: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Processo: 516/2006-PIBA
Objetivo: Aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) a GRANEL
Valor: R$ 247.500,00
Data da Assinatura: 01/03/2007
Vigência: 01/03/2007 a 31/01/2008
Modalidade: Pregão Presencial 005/2007
Termo Aditivo do Contrato 019/2007
Contratante: Penitenciária I de Balbinos
Contratada: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A
Processo: 516/2006-PIBA
Objetivo: Aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) a GRANEL
Valor: R$ 110.000,00
Data da Assinatura: 01/03/2007
Vigência: 01/03/2007 a 31/01/2008
Modalidade: Pregão Presencial 005/2007
Termo Aditivo do Contrato 006/2007
Contratante: Penitenciária I de Balbinos
Contratada: PROMILEITE INDÚSTRIA e COMÉRCIO DE LEITE LTDA
Processo: 510/2007-PIBA
Objetivo: Aquisição de GENEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS
Valor: R$ 1.284,00
Data da Assinatura: 01/02/2007
Vigência: 01/02/2007 a 30/04/2007
Modalidade: Pregão Presencial 002/2007

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DE SÃO PAULO E DA GRANDE SÃO PAULO

PENITENCIÁRIA NILTON SILVA - FRANCO DA ROCHA II

Comunicado
Notificamos a Empresa J V Alimentos Ltda.,CNPJ 054.712.234/0001-30, para que no prazo de 02 dias a contar desta publicação, cumpra a entrega da programação referente aos dias em atraso conforme segue, o não cumprimento será aplicado as multas referente a SAP nº 06/07 e as sanções legais do artigo 87 da lei 8.666/93 artigos:
Programação de Entrega do Dia 10/04/2007: 670 Kg. De Extrato de Tomate; 29 Kg. De Pimenta do Reino; 875 Kg. De Goiabada e 75 Kg. De Queijo Parmesão.

COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO

Despacho do Coordenador, de 18-4-2007
Ratificando, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, a dispensa do procedimento licitatório exarada pelo Diretor Técnico de Departamento da Penitenciária "João Batista de Arruda Sampaio" de Itirapina, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da supradita Lei Federal, objetivando aquisição de Uniformes tipo camiseta para uso dos funcionários (ASP's), para atender as necessidades da Unidade Prisional, em favor da Empresa: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP, no valor estimado de R$ 2.184,00. Processo nº 074/2007.

PENITENCIÁRIA DR. ANTONIO DE QUEIROZ FILHO – ITIRAPINA

Despacho do Diretor, de 18-4-2007
Homologo o presente procedimento licitatório e Adjudico conforme segue nos termos do Decreto nr 49.642 de 01/06/05, artigo 27 inciso VI, o objeto deste convite eletrônico nº 5737/2007, processo 090/07-PAQF, que trata da aquisição de Peças, Acessórios e Componentes de Informática para uso desta Unidade.
Considerações Gerais:
Considerando o resultado da pesquisa de preços realizada junto ao Sistema Siafísico, em atendimento ao Decreto nr 34.350/91.
Considerando o critério de preço cotado por item, resolvo adjudicar o objeto deste procedimento licitatório, conforme segue:
Itens: 01 e 02 à favor da empresa: Riquel Comércio de Suprimentos de Informática Ltda., no valor de R$ 791,88.
Item: 03, à favor da empresa: Policom Cabos e Conectores Ltda., no valor de R$ 19,00.
Item: 04, à favor da empresa: Ana Lúcia Guimarães de Almeida-ME, no valor de R$ 51,50.
Item: 05, à favor da empresa: Omega RP Comércio e Serviços de Informática Ltda, no valor de R$ 28,20.
Item: 06, à favor da empresa: Sistécnica Sistemas Comércio e Assistência Técnica Ltda., no valor de R$ 67,78.
Item: 07, à favor da empresa: Wylltek Eletroeletrônica e Teleinformática Ltda., no valor de R$ 114,00.
Perfazendo um total de R$ 1.072,36.

Fazenda

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SF/PGE - 1, de 17-4-2007

Disciplina os procedimentos administrativos necessários ao recolhimento de débitos decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigações acessórias relativas ao ICM e ao ICMS

O Secretário da Fazenda e o Procurador-Geral do Estado, tendo em vista o disposto no Decreto nº 51.735, de 04 de abril de 2007, que, com base nos Convênios ICMS-50/06, de 7 de julho de 2006, ICMS-73/06, de 3 de agosto de 2006, e ICMS-127/06, de 11 de dezembro de 2006, permite a liquidação de débito decorrente exclusivamente de penalidade pecuniária por descumprimento de obrigações acessórias relativas ao ICM e ao ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2005, com redução de 70% (setenta por cento) do seu valor atualizado, resolvem:
Artigo 1º - Os débitos relativos ao ICM e ao ICMS decorrentes exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento de obrigações acessórias, constantes de Autos de Infração e Imposição de Multa lavrados sem exigência simultânea de imposto por qualquer de seus itens, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2005, poderão ser liquidados com redução de 70% (setenta por cento) do seu valor atualizado, mediante recolhimento, em moeda corrente e em uma única parcela, até 30 de abril de 2007, por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS.
Artigo 2º - Para conhecimento do valor a ser recolhido nos termos do artigo 1º, o contribuinte deverá solicitar o cálculo, até 23 de abril de 2007, mediante requerimento (modelos - Anexos I e II) protocolizado nos locais indicados na relação constante no Anexo V.
§ 1º - O requerimento de cálculo previsto no "caput", no qual estarão identificados o contribuinte, o estabelecimento e os débitos a que se refere o pedido, deverá estar instruído com:
1 - cópia do Auto de Infração e Imposição de Multa, do demonstrativo do débito e do termo de retificação e ratificação, se existente, quando se tratar de débito não inscrito na dívida ativa;
2 - procuração, quando for o caso;
3 - cópia da última decisão administrativa, se houver, obtida diretamente pelo interessado na repartição fiscal onde se encontra o processo;
4 - cópia dos comprovantes de eventuais recolhimentos anteriores parciais referentes ao mesmo débito.
§ 2º - O contribuinte deverá retirar o cálculo do valor do débito na mesma unidade em que o requisitou, independentemente de notificação, a partir da data informada pela unidade que o atendeu até, no máximo, 27 de abril de 2007.
Artigo 3º - O recolhimento do débito, nos termos do Decreto nº 51.735, de 4 de abril de 2007:
I - implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos;
II - aplica-se a parcelamento celebrado e em andamento em 5 de abril de 2007, data da publicação do decreto, apurando-se o saldo devedor sem o acréscimo financeiro que incidiria nas parcelas vincendas;
III - impede a aplicação do disposto no artigo 95 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989;
IV - se efetuado fora do prazo fixado ou por valor inferior ao devido:
a) o contribuinte não fará jus à redução prevista no artigo 1º desta resolução, aplicando-se ao pagamento o disposto no artigo 595 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000;
b) será considerado antecipação de parcelas vincendas, nos casos de parcelamentos.
Artigo 4º - O recolhimento, na forma prevista no artigo 1º, de débito inscrito e ajuizado não dispensa o pagamento de custas, despesas processuais e verba honorária, ficando esta fixada em 5% (cinco por cento) do valor do débito.
Artigo 5º - No prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recolhimento na forma prevista no artigo 1º, tratando-se de débito decorrente de Auto de Infração e Imposição de Multa, em qualquer fase de cobrança, o contribuinte deverá requerer o cancelamento dos valores reduzidos pelo Decreto nº 51.735, de 4 de abril de 2007, protocolizando o respectivo pedido (modelos - Anexos III ou IV) nos locais indicados na relação anexa constante no Anexo V, instruído com os seguintes documentos:
I - cópia da Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS correspondente, com a devida autenticação;
II - prova de eventual recolhimento anterior parcial referente ao mesmo débito;
III - procuração, quando for o caso.
Parágrafo único - São competentes para declarar a liquidação do débito nos termos desta resolução:
1 - relativamente a débito não inscrito, o Delegado Regional Tributário, podendo delegar;
2 - relativamente a débito inscrito, o Procurador do Estado responsável pelo acompanhamento das ações judiciais relativas à matéria tributária, no âmbito de suas competências funcionais.
Artigo 6º - As Unidades relacionadas no Anexo V, em se tratando de débito inscrito, deverão encaminhar os respectivos procedimentos administrativos instruídos com o pedido de cálculo (Anexo I), o cálculo elaborado e o pedido de cancelamento (Anexo III), à Procuradoria Geral do Estado, para efeito da declaração de liquidação a que se refere o parágrafo único do artigo 5º ou de qualquer das hipóteses referidas no inciso IV do artigo 3º.
Parágrafo único - Emitida a declaração a que se refere o "caput" deste artigo, o procedimento administrativo será encaminhado à Unidade Fiscal de origem, para baixa da dívida no sistema ou imputação do pagamento parcial.
Artigo 7º - Caberá ao contribuinte a iniciativa e os procedimentos necessários à conversão em renda de depósitos para liquidação de débitos inscritos nos termos do artigo 1º.
Parágrafo único - O levantamento da quantia depositada, administrativamente ou em Juízo, para conversão em renda deverá ser providenciado pelo contribuinte interessado:
1 - relativamente a depósito administrativo, mediante requerimento dirigido à autoridade fazendária competente para autorizar a conversão em renda do valor discriminado, com a apresentação da Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS correspondente;
2 - relativamente a depósito judicial, mediante:
a) pedido, em juízo, de renúncia ao direito sobre o qual se funda ação, com a respectiva homologação;
b) pedido, em juízo, de alvará em favor do requerente para fins de conversão em renda;
c) apresentação, em juízo, da Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS discriminativa do valor recolhido;
d) comprovação, nos autos de execução fiscal correspondente, do recolhimento efetuado;
e) comprovação do recolhimento efetuado à Procuradoria competente para o acompanhamento da ação e da execução fiscal.
Artigo 8º - Os casos omissos serão decididos pelo Coordenador da Administração Tributária e pelo Subprocurador Geral da Área do Contencioso, nos limites de suas respectivas competências, podendo ambos delegar.
Artigo 9º - Os modelos dos requerimentos e formulários previstos nesta resolução ficarão disponíveis no endereço eletrônico http://pfe.fazenda.sp.gov.br.
Artigo 10 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CÁLCULO - DÉBITO INSCRITO
(duas vias)

Ilustríssimo Senhor Chefe do Posto Fiscal _____

Dados do Devedor:

Nome/Razão Social	
RG/IE	
CPF/CNPJ	
Endereço completo	
N° da CDA	
N° do Parcelamento	
N° da Execução Fiscal	
Vara/Comarca	
N° do AIIM	

vem requerer o cálculo do débito fiscal identificado para fins de liqüidação nos termos do **Decreto n° 51.735, de 4 de abril de 2007**, apresentando, em anexo, os documentos exigidos.

localidade	Data

_____ representante legal nome: RG: CPF:	_____ representante legal nome: RG: CPF:
_____ procurador nome: RG: CPF: OAB:	_____ procurador nome: RG: CPF: OAB:
Recebido em _____/_____/07 Rubrica e identificação	Atendido e entregue em _____/_____/07 Rubrica e identificação

ANEXO II
REQUERIMENTO DE CÁLCULO PARA DEBITO NÃO INSCRITO
(duas vias)

Ilustríssimo Senhor Chefe do Posto Fiscal _____

Dados do Devedor:

Nome/Razão Social	
RG/IE	
CPF/CNPJ	
Endereço completo	
N° do AIIM	

vem requerer o cálculo do débito fiscal identificado para fins de liqüidação nos termos do **Decreto n° 51.735, de 4 de abril de 2007**, apresentando, em anexo, os documentos exigidos.

localidade	Data

_____ representante legal nome: RG: CPF:	_____ representante legal nome: RG: CPF:
_____ procurador nome: RG: CPF: OAB:	_____ procurador nome: RG: CPF: OAB:
Recebido em _____/_____/07 Rubrica e identificação	Atendido e entregue em _____/_____/07 Rubrica e identificação